



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

002inf15 (20/01/2015) – HMF

INFORMATIVO 02 / 2015 **FISCALIZAÇÃO SOBRE MATERIAL DIDÁTICO**

Autoridades estão fiscalizando o cumprimento da lei distrital 4.311/2009 (nossos informativos 13/2009 e 30/2012) e federal 12.886/2013 (nosso informativo 48/2013), ambas que tratam de material didático a ser adquirido pelos estudantes. Dentre as mais de 450 escolas particulares do DF houve autuação apenas contra 15%, mas a fiscalização continuará. Assim, o Sinepe-DF requereu reunião com o Procon, ocorrida em 20/01/2015. As questões jurídicas mais relevantes são:

Primeiro, a lei 12.886/2013 diz que “*é proibido obrigar o consumidor à aquisição de qualquer material escolar de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo tais custos serem considerados embutidos nas mensalidades.*” A lei distrital 4.311/2009 diz que “*considera-se material escolar todo aquele item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.*”

Segundo, a lei distrital ainda diz que “*as escolas particulares deverão divulgar durante o período de matrícula a lista de material escolar necessária ao aluno, acompanhada do respectivo plano de execução ou utilização dos materiais*”. Ao final do presente informativo está um modelo-base* de plano de execução que consideramos adequado como primeiro rascunho a partir do qual cada escola pode trabalhar para concluir o seu próprio documento individual.

Quanto ao **momento de apresentação do Plano de Execução**, existem duas interpretações. Uns entendem que deve ser já na abertura das matrículas. Outros entendem que pode ser até o fim das matrículas, desde que haja tempo hábil para o consumidor fazer a aquisição. Entendemos que a segunda interpretação é a mais correta. Isto por vários motivos, dentre os quais o fato de que o planejamento pedagógico (que é base do Plano de Execução) não tem como ser feito com tamanha antecedência quanto a abertura de matrículas (que normalmente é em setembro) pois em tal momento nem se sabe quais serão as turmas e profissionais do ano letivo seguinte. Ademais, boa parte do planejamento pedagógico é feito na Semana Pedagógica, que ocorre após contratação de todos os professores, geralmente na metade de janeiro, conforme Norma Coletiva de Trabalho (cláusula 12, parágrafo 3). Não existe qualquer decisão judicial sobre o tema. Portanto, nossa sugestão é que, nos casos em que houver possibilidade, o Plano de Execução seja disponibilizado o quanto antes e nos demais casos haja a justificativa nos termos acima.

Quando uma empresa é autuada pelo Procon ela tem a oportunidade de apresentar defesa no prazo de dez dias. Não há obrigação de acompanhamento por advogado. A instituição pode sustentar que já se regularizou ou que não houve desobediência a normas. O próprio órgão público fará julgamento. A menos que haja



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

perigos ao consumidor, a decisão estará suspensa enquanto ele não fizer o julgamento. Nos casos de regularização é comum que não haja penalidades. Até porque, em nosso entender, pelo menos as empresas de pequeno porte têm direito à “fiscalização orientadora” do art. 55 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006). Ao final, caso a defesa administrativa da empresa seja julgada improcedente, aí o órgão público poderá aplicar penalidades, como multas.

Por fim, quando o Procon comparece às escolas ele normalmente observa também as normas gerais, como “*obrigação de manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar do Código de Defesa do Consumidor*” (lei 12.291/2010); obrigação “*afixar, em local visível ao público, o número do telefone do Procon/DF*” (tel. 151, lei 1.418/1997) e; “*incluir o endereço do estabelecimento e o telefone do Procon/DF em suas placas de identificação, sem obrigação de colocar a 'marca' do órgão público*” (lei distrital 4.546/2011, nossos informativos jurídicos 09/2011 e 29/2013).

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 20 de janeiro de 2015.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

* “Plano de Execução quanto ao Material Pedagógico Série X, ano 2015

1 - Materiais de uso ao longo de todos os dias letivos = Cadernos de cada disciplina, um lápis de escrever, jogo de lápis de cor, uma caneta de escrever, régua, tesoura, borracha, uniforme escolar, apontador, cola, mochila, estojo, escova e pasta de dentes, agenda e xxx. Os livros didáticos de cada disciplina serão usados em todas as respectivas aulas, conforme grade-horária. Os livros paradidáticos de literatura seguirão o abaixo:

2 - Materiais (e quantitativos) de uso em todas as aulas de artes = xxx.

3 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de fevereiro = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas às férias e Carnaval.

4 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de março = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas ao Dia da Mulher.

5 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de abril = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas à comemoração de Páscoa e Descobrimento do Brasil.



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

6 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de maio = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas ao Dia das Mães.

7 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de junho = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas às festas juninas.

8 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de julho = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas ao recesso escolar de meio de ano e recapitulação do semestre.

9 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de agosto = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas ao Dia dos Pais.

10 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de setembro = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas à comemoração do Dia da Independência do Brasil.

11 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de outubro = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas ao Dia da Criança.

12 - Materiais (e quantitativos) de uso específico do mês de novembro = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas à Proclamação da República.

13 - Materiais de uso específico do mês de dezembro = xxx. Os materiais deste mês envolverão, inclusive, atividades ligadas à comemoração do Natal e recapitulação do ano letivo.”